

§1º A utilização da reserva de contingência será devida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificadas neste artigo.

§2º Não se efetivando até o dia 30 de novembro de 2018 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis nas demais dotações orçamentárias.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º De acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 fica autorizado os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares, entre órgãos ou secretarias, dotações orçamentárias, projetos atividades ou elementos de despesa, a saber:

I. Abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias estimadas para as despesas atualizadas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à utilização de recursos provenientes:

- Do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei 4.320/64;
- Da Reserva de Contingência;
- Da anulação de dotações orçamentárias autorizadas em leis nos termos do art. 43, da Lei 4.320/64.

II. Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) as dotações para atender ao pagamento de despesas com:

- cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- amortização de encargos de dívida, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade;
- pessoal e encargos sociais;
- recolhimento de impostos e contribuições;
- pagamento de precatórios judiciais;
- convênios, contribuições para a PASEP, recursos do SUS, recursos do MPAS, recursos do FNDE, recursos do FUNDEB, recursos dos Fundos e aplicações financeiras.

III. o poder executivo fica autorizado mediante a expedição de decreto a suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa total prevista, por meio de anulação parcial ou total da despesa fixada nesta lei, com a finalidade de atender as necessidades das unidades gestoras quando as dotações orçamentárias estimadas forem insuficientes para as despesas atualizadas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados com fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado durante a vigência desta lei a realizar operações de créditos para o financiamento de programas prioritizados nesta Lei, inclusive operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na respectiva lei orçamentária.

Art. 10 As receitas de realização extraordinária oriunda de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 11 As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo de ajuste, o Executivo Municipal fica autorizado a assumir custeio de competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos a título de auxílio ou subvenção.

Art. 13 Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para financiamento de seus projetos e atividades Municipais.

Art. 14 As dotações orçamentárias deste orçamento estão devidamente classificadas de acordo com o Plano de Contas Único do TCM-PA e segundo a Portaria TCM nº690/2008 e atualizações, sendo os elementos despesas distribuídos em níveis de título contábil, e a nível sub elemento o detalhamento contábil deverá ocorrer na execução orçamentária, quando do processamento da liquidação da Despesa, conforme faculta a IN/TCM nº001/05, de 25 de janeiro de 2005 do TCM.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos orçamentários e financeiros durante o exercício de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Pacajá, 18 de dezembro de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Pacajá

Publicado por:

Ivoneide Pereira Silva

Código Identificador:6E306929

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. **015/2017-PMPM** Modalidade: **DISPENSA**, realizado em 15 de fevereiro de 2017. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO DE MOZ**. Contratado: **GEORGETTE FIQUENE DE GOUVEIA**, CPF: 220.130.674-53. Valor total: **R\$ 24.600,00 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos Reais)**. Objeto: "Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Porto de Moz, para o Funcionamento da casa de apoio em Altamira". Vigência: **ATÉ 19/02/2018 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato.

Porto de Moz PA.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS.

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Jaysa Nascimento Souto

Código Identificador:B2B8E684

SECRETARIA DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. **001/2018-** FMS. Modalidade: **INEXIGIBILIDADE**, realizado em 05 de janeiro de 2018. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE MOZ**. Contratado: **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - EPP**, CNPJ: 34.640.631/0001-97. Valor: **R\$ 123.750,00 (Cento e Vinte e três Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**. Objeto: "Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para o fornecimento de oxigênio medicinal, para atendimento do Hospital Municipal Ana Neri em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz". Vigência: **ATÉ 31/12/2018**.